



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU - INTERNET**

**DADOS DO PROCESSO**

**Comarca:** PARAUAPEBAS

**Nº Processo:** 2010.1.001691-8

**Situação:** Em andamento

**Classe/Procedimento:** Mandado De Seguranca

**Data da Distribuição:** 07/04/2010

**Vara:** 4ª VARA CIVEL DE PARAUAPEBAS

**Secretaria:** SECRETARIA DA 4ª VARA CIVEL DE PARAUAPEBAS

**Juiz:** AIDISON CAMPOS SOUSA

**Valor:** 2.000,00

**Fundamentação Legal:** MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

**PARTES E ADVOGADOS**

KELCIO BANDEIRA	Advogado
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA	IMPETRADO
KELCIO BANDEIRA BARRA	IMPETRANTE

**DESPACHOS**

**Data:** 13/04/2010

**DECISAO INTERLOCUTORIA**

Vistos etc. KÉLCIO BANDEIRA BARRA, devidamente qualificado na inicial, impetra o presente mandamus contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, visando, liminarmente, a suspensão de concurso público até julgamento desta ação e, no mérito, a declaração de correção das questões 3 e parecer jurídico, declarando-o aprovado e classificado entre os 5 primeiros candidatos. Requer a concessão de liminar, de natureza cautelar. Acostou à inicial os documentos de fls. 17/57. É o relatório. Fundamentos e decisão. Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. O artigo 5º, inciso LXIX, da Magna Carta, estatui que conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. A Lei nº 12.016/09, no seu art. 1º prevê que Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. A argumentação expendida na inicial e os documentos acostados pelo impetrante são suficientes para colocar em discussão a lisura das correções das provas subjetivas, em especial a questão de nº 3 e o parecer jurídico, referente ao concurso público para procurador do município de Parauapebas. Temos o fumus boni iuris. O periculum in mora é evidente, uma vez que a possibilidade de modificação da classificação do impetrante no concurso alterará a relação de aprovados e, por consequência, a legitimidade para a atuação profissional. Haverá prejuízos, inclusive pela segurança jurídica, uma vez que um candidato empossado pode desempenhar uma atividade exclusiva de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU - INTERNET**

representante jurídico do município, praticar atos administrativos e, depois, tê-los colocado sob suspeita, pela ilegitimidade anterior pela posse ilegal. Por tais motivos, a suspensão da posse e início de exercício dos candidatos aprovados, até conclusão final desta ação, é medida pontual, necessária a evitar males maiores para a Administração e para todos os cidadãos que se utilizarem dos atos praticados pelos empossados. Diante de todo o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar que os candidatos aprovados para os cargos de procuradores do município não sejam empossados, impedindo que iniciem exercício até conclusão final desta ação. Notifique a autoridade coatora para prestar informações em 10 dias, conforme artigo 7º, da Lei 12.016/09, juntando os documentos legíveis referentes ao impetrante. Oficie-se a Procuradoria Geral do Município de Parauapebas, cientificando-a deste writ. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se Parauapebas, 12 de abril de 2010. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI Juiz de Direito

#### **MANDADOS**

**Não há mandados para este processo.**

#### **TRAMITAÇÕES**

<b>Movimento</b>	<b>Destino</b>	<b>Remessa</b>	<b>Retorno/Recebimento</b>
A SECRETARIA	SEC. DA 4ª VARA CIVEL DE PARAUAPEBAS	14/04/2010	14/04/2010
Conclusos ao Juiz.	GAB. DA 4ª VARA CIVEL DE PARAUAPEBAS	12/04/2010	14/04/2010

#### **PROTOCOLOS**

**Não há protocolos para este processo.**